

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.104.597-7

DATA: 04/10/19

PARECER CEE/CES N.º 16/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 16/04/20 até 15/04/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 943/19 (fl. 545) e Informação Técnica n.º 174/19-CES/Seti (fls. 543 e 544), ambos de 25/10/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz, mediante o Ofício n.º 308/19-GR/Unicentro, de 04/10/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.104.597-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:

– reconhecimento: n.º 328/84, de 26/07/84 (fl. 02)

b) Decreto Estadual:

– renovação de reconhecimento: n.º 1.496, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/05/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 58/14, de 06/11/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/04/15 até 15/04/20. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 546, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.050 (três mil e cinquenta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta por turno), regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 02, 64 e 65)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.104.597-7

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 64 e 65, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fl. 67 e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 68. Apresentou, ainda, às fls. 167 a 542, a última autoavaliação institucional (2017).

O curso tem como coordenadora a professora Rita de Cássia Fonseca, graduada em Ciências Contábeis (1989), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mestre (2010) em Engenharia da Produção, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 52)

O quadro de docentes é constituído por 36 (trinta e seis) professores, sendo 10 (dez) doutores, 25 (vinte e cinco) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 19 (dezenove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-38/36/34 horas), 06 (seis) (RT- 30 a 18 horas) e 06 (seis) estão afastados para qualificação e disposição funcional. (fls. 56 a 62)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 50:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	80	993	95
2016	80	608	95
2017	80	735	104
2018	80	685	101
2019	80	173	88

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2012-2015	96	44
2013-2016	85	49
2014-2017	91	53
2015-2018	95	40
2016-2019	95	-

Informamos que no quadro acima (Vagas/Inscritos/Matriculados), a diferença de números de vagas (vestibular) com

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.104.597-7

os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/04/20 até 15/04/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.050 (três mil e cinquenta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta por turno), regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES